

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. Leandro Sampaio)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) têm sido implantadas ao redor do mundo – principalmente na China, Estados Unidos e Índia -, com o intuito de atrair investimentos estrangeiros voltados para as exportações e, com isso, agregar valor aos produtos destinados ao exterior, criando, assim, novos postos de trabalho e difundindo novas tecnologias e práticas mais modernas de gestão. Assim, por meio dos

estímulos fiscais e administrativos concedidos às empresas sediadas em tais enclaves de livre comércio, pretende-se transformar a criação de ZPEs em instrumentos de desenvolvimento econômico e redução das desigualdades regionais.

Com a edição da Lei nº 11.508, de 20/07/07, modificada pela Lei nº 11.732, de 30/06/08, regulamentadas pelo Decreto nº 6.814, de 06/04/09, a retomada do projeto de implantação de Zonas de Processamento de Exportação no Brasil voltou à agenda pública. É neste contexto de impulso à instalação de ZPEs no País, que apresentamos a proposta para criação de um distrito industrial incentivado no Município fluminense de Três Rios.

Três Rios reúne todas as condições para que a implantação de uma ZPE em seu território promova o crescimento econômico na região circunvizinha. O Município sedia universidades e possui mão-de-obra especializada, fácil acesso a fornecedores de matéria-prima e localização privilegiada para o escoamento de sua produção. A 119 Km da cidade do Rio de Janeiro, o Município está situado às margens da rodovia BR-040, próximo aos limites com os Estados de São Paulo e Minas Gerais. A apenas uma hora do Porto e Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Três Rios também é servido por ferrovia.

Os principais setores econômicos de Três Rios são a construção civil, a indústria de transformação e a agropecuária. Na indústria de transformação destacam-se os produtos alimentares, a fabricação de produtos de minerais não metálicos e o vestuário. Na agricultura, as culturas de cana-de-açúcar e de maracujá lideram a produção em termos de volume produzido.

O Produto Interno Bruto de Três Rios, em 2006, ocupou a 31^a posição entre os 92 municípios fluminenses. Considerada a média do Estado como índice 100, o PIB de Três Rios ficou em 49,96, o equivalente à 35^a colocação no Estado, segundo estudo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. O Município que, em 2001, era responsável por 45,7% da produção da Região Centro-Sul fluminense, caiu para 28,1%, em 2006.

Portanto, considerado o critério de criação de ZPEs em regiões menos desenvolvidas, conforme estabelece a Lei nº 11.508/2007, em seu art. 1º, Três Rios também o preenche, haja vista sua posição em relação aos demais municípios do Rio de Janeiro. Nesse sentido, uma ZPE em Três Rios também teria como função a redução dos desequilíbrios intraregionais.

Estamos convictos de que a concretização desta iniciativa em muito contribuirá para o progresso do Estado do Rio de Janeiro e da Região Centro-Sul do Estado e, por este motivo, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2009.

Deputado LEANDRO SAMPAIO